

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
LINHA DE PESQUISA CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO**

Cassia Proença Dahlke

**O PAPEL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS NA
CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA A PARTIR DA SOLIDARIEDADE
NAS NOVAS ATRIBUIÇÕES COMO OFÍCIOS DA CIDADANIA**

Santa Cruz do Sul

2020

CIP - Catalogação na Publicação

Dahlke, Cassia

O papel do Registro Civil das Pessoas Naturais na concretização da dignidade humana a partir da solidariedade nas novas atribuições como Ofícios da Cidadania / Cassia Dahlke. - 2020.

142 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020.

Orientação: PhD. Jorge Renato dos Reis.

1. Registro Civil das Pessoas Naturais. 2. Dignidade da pessoa humana. 3. Solidariedade. 4. Cidadania. I. dos Reis, Jorge Renato. II. Título.

Cassia Proença Dahlke

**O PAPEL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS NA
CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA A PARTIR DA SOLIDARIEDADE
NAS NOVAS ATRIBUIÇÕES COMO OFÍCIOS DA CIDADANIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Direito, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Renato dos Reis

Santa Cruz do Sul
2020

Cassia Proença Dahlke

**O PAPEL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS NA
CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA A PARTIR DA SOLIDARIEDADE
NAS NOVAS ATRIBUIÇÕES COMO OFÍCIOS DA CIDADANIA**

Esta dissertação foi submetida ao Programa de Pós Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa em Constitucionalismo Contemporâneo da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Dr. Jorge Renato dos Reis
Professor Orientador – UNISC

Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo
Professor examinador – UNISC

Dra. Julia Bagatini
Professora examinadora - UNIPAMPA

Dr. Luiz Dias Martins Filho
Professor examinador – 1º Tabelionato de Notas

Santa Cruz do Sul
2020

À minha mãezinha Hebe e à minha vizinha amada Romilda. Mulheres que são meus exemplos de toda a coragem e doçura necessárias para a travessia dessa vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida, pela família, pelos amigos, pelo passado, presente e futuro. A vida é uma constante travessia. Às vezes fazemos sozinhos e na maioria das vezes, felizmente, fazemos acompanhados.

Agradeço à minha família, a melhor acompanhante para a travessia. Meu porto seguro ao qual sempre pude voltar, ainda que para recarregar as forças numa posição de percurso.

Agradeço de um modo muito especial à minha mãe, companheira, amiga, guerreira incansável. Com ela aprendi que o caminho do conhecimento e do estudo seria o único ao me levar à minha tão sonhada liberdade e independência.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul, PPGD – UNISC, minha gratidão pelo acolhimento e retorno a casa. Em especial, agradeço à professora coordenadora do curso, Mônia Clarissa Hennig Leal, pela competência e sensibilidade na condução de todas as adversidades e surpresas que foram apresentadas ao longo desse caminho, a exemplo de possibilitar a continuidade do programa em tempos de pandemia.

Agradeço, ao meu orientador, professor Jorge Renato dos Reis, a quem a vida me possibilitou dois encontros ao longo da minha jornada. Primeiro, tive a honra de ser sua aluna na graduação, e agora sua orientanda no mestrado. Um incentivador nato da pesquisa e da qualificação profissional, mas, sobretudo, um incentivador da evolução espiritual, do bem ao próximo, da solidariedade.

Agradeço, ainda, à secretaria do PPGD-UNISC, por todo o auxílio prestado ao longo destes dois anos, aos colegas e a todos que de alguma forma contribuíram para a conclusão de mais um objetivo.

*“Há um tempo em que é preciso
abandonar as roupas usadas
Que já têm a forma do nosso corpo
E esquecer os nossos caminhos que
nos levam sempre aos mesmos lugares
É o tempo da travessia
E se não ousarmos fazê-la
Teremos ficado para sempre
À margem de nós mesmos”*

(Fernando Pessoa)

RESUMO

Nesta dissertação trata-se do papel do Registro Civil das Pessoas Naturais na concretização da dignidade humana a partir da solidariedade nas novas atribuições como ofícios da cidadania; o Registro Civil das Pessoas Naturais deixou para trás seu modelo tradicional para converter-se em uma estrutura capaz de instrumentalizar o acesso a direitos fundamentais que, anteriormente, só podiam ser concretizados mediante demandas ao Judiciário. Tais procedimentos possibilitam, entre outros direitos, o registro de nascimento àqueles que não tiveram a oportunidade de obtê-lo no momento previsto em lei, o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva àquelas famílias constituídas pelos laços do afeto, a legalização das uniões homoafetivas àqueles a quem eram negados o direito, e ainda, a realização plena do direito à personalidade pela alteração do assentamento civil com o intuito de registrar a identidade de gênero com a qual a pessoa se identifica. Neste sentido, e tendo em mente o amplo escopo de possibilidades que surgem a partir dos Ofícios da Cidadania, incorporando além da solidariedade a dignidade da pessoa humana e a cidadania como princípios e valores constitucionais, o problema consiste em responder se as novas atribuições concedidas ao Registro Civil das Pessoas Naturais determinam o seu papel de instrumento da solidariedade na concretização da dignidade humana, considerando um viés contemporâneo de cidadania? O objetivo geral é investigar se há efetivação da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e cidadania nas novas atribuições delegadas ao Registro Civil das Pessoas Naturais. O estudo caracterizou-se por sua natureza bibliográfica, portanto, para concretizá-lo, foi utilizado o método de abordagem dedutivo: a partir da compreensão do sistema de Registro Civil Brasileiro, buscou-se investigar a sua relevância e efetividade na concretização da dignidade da pessoa humana, tendo como pilares os valores da solidariedade e da cidadania, sobretudo em sua compreensão hodierna. O tema proposto ajusta-se à linha de pesquisa do Programa, que é Constitucionalismo Contemporâneo, por meio da análise sobre a implementação da máxima da dignidade da pessoa humana a partir do Princípio da Solidariedade. O estudo associa-se à linha de pesquisa do Professor Orientador, pois examina as nuances do Princípio Constitucional da Solidariedade no ordenamento jurídico brasileiro. A técnica de pesquisa foi a documentação indireta, por meio de doutrina e jurisprudência, como livros, revistas especializadas sobre o assunto, que permitiram dar suporte ao texto e a suas possíveis conclusões. Os procedimentos utilizados foram o analítico e o histórico, analisando o tema e fundamentando sua aplicabilidade na contemporaneidade. Os resultados alcançados indicam que é possível entender que estas ações e prerrogativas delegadas ao Registro Civil concretizam a perspectiva da solidariedade, segundo a qual o Estado e a sociedade civil necessitam ser inseridos em um trabalho conjunto para compensar os efeitos perversos da globalização econômica, ainda mais cruéis com o advento da pandemia, com o intuito de proporcionar uma gestão mais eficiente dos recursos, e, sobretudo proteger os direitos fundamentais e a própria vida dos cidadãos brasileiros.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana; Princípio da solidariedade; Registro Civil das Pessoas Naturais.

ABSTRACT

This dissertation deals with the role of the Civil Registry of Natural People in the realization of human dignity based on solidarity in the new attributions as citizenship jobs; the Civil Registry of Natural Persons left its traditional model behind to become a structure capable of providing access to fundamental rights that, previously, could only be realized through demands to the Judiciary. Such procedures enable, among other rights, birth registration for those who did not have the opportunity to obtain it at the time provided for by law, the recognition of paternity or socio-affective motherhood for those families formed by the bonds of affection, the legalization of same-sex unions to those who were denied the right, and yet, the full realization of the right to personality by altering the civil settlement in order to register the gender identity with which the person identifies. In this sense, and bearing in mind the wide scope of possibilities that arise from the Citizenship Offices, incorporating, in addition to solidarity, the dignity of the human person and citizenship as constitutional principles and values, the problem consists in answering whether the new attributions granted to the Civil Registry of Natural People determine their role as an instrument of solidarity in the realization of human dignity, considering a contemporary bias of citizenship? The general objective is to investigate whether the dignity of the human person, solidarity and citizenship is effective in the new tasks delegated to the Civil Registry of Natural Persons. The study was characterized by its bibliographic nature, therefore, to carry it out, the deductive approach method was used: from the understanding of the Brazilian Civil Registry system, we sought to investigate its relevance and effectiveness in realizing the dignity of the human person, having as pillars the values of solidarity and citizenship, especially in their understanding today. The proposed theme is in line with the Program's research line, which is Contemporary Constitutionalism, by analyzing the implementation of the maxim of human dignity from the Principle of Solidarity. The study is associated with the researcher's line of research, as it examines the nuances of the Constitutional Principle of Solidarity in the Brazilian legal system. The research technique was indirect documentation, through doctrine and jurisprudence, such as books, specialized magazines on the subject, which allowed to support the text and its possible conclusions. The procedures used were analytical and historical, analyzing the theme and basing its applicability in contemporary times. The results achieved indicate that it is possible to understand that these actions and prerogatives delegated to the Civil Registry concretize the perspective of solidarity, according to which the State and civil society need to be inserted in a joint work to compensate for the perverse effects of economic globalization, even more cruel with the advent of the pandemic, in order to provide a more efficient management of resources, and, above all, to protect the fundamental rights and the very life of Brazilian citizens.

Keywords: Dignity of human person; Principle of solidarity; Civil registry of individuals.

LISTA DE ABREVIATURAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
ARPEN	Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais
ANOREG	Associação dos Notários e Registradores
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UNASUL	União de Nações Sul-Americanas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO E SOLIDARIEDADE	20
2.1 Dignidade da Pessoa Humana.....	21
2.2 O Fenômeno da Constitucionalização sob a perspectiva do Direito Civil.....	30
2.3 A Solidariedade como instrumento realizador da Dignidade da Pessoa Humana	40
3 O REGISTRO CIVIL, PANORAMA HISTÓRICO E O BEM JURÍDICO FUNDAMENTAL DA CIDADANIA.....	50
3.1 Panorama Histórico do Registro Civil	51
3.2 O bem jurídico Fundamental da Cidadania	59
3.3 O Registro Civil como Ofícios da Cidadania.....	70
4 O PAPEL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA E CONCRETIZADOR DA DIGNIDADE HUMANA	79
4.1 O combate ao sub-registro de nascimento.....	80
4.2 O reconhecimento das relações socioafetivas e multiparentais	89
4.3 A alteração de nome e sexo dos transgêneros e das pessoas intersexo	105
5 CONCLUSÃO	114
REFERÊNCIAS.....	20

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, ao longo da última década, o Registro Civil das Pessoas Naturais deixou para trás seu modelo tradicional para converter-se em uma estrutura capaz de instrumentalizar o acesso a direitos fundamentais que, anteriormente, só podiam ser concretizados mediante demandas ao Judiciário.

Destacam-se como exemplos desta assertiva a concessão ágil e desburocratizada de documentos e assentamentos, o engajamento das serventias registrais em políticas sociais e o aprimoramento dos ritos de alteração extrajudicial de registros civis.

Tais procedimentos possibilitam, entre outras benesses, registro de nascimento àqueles que não tiveram a oportunidade de obtê-lo no momento previsto em lei, o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva àqueles famílias constituídas pelos laços do afeto, a legalização das uniões homoafetivas àqueles a quem eram negados o direito, e ainda, a realização plena do direito à personalidade pela alteração do assentamento civil com o intuito de registrar a identidade de gênero com a qual a pessoa se identifica.

Em uma perspectiva histórica e sociológica, verifica-se que a prática registral espelha as metamorfoses da sociedade, muito particularmente o momento temporal em que sua prática está inserida. Neste sentido, esta nova face do Registro Civil brasileiro decorre da transição de uma sociedade patrimonialista para uma sociedade personalista, ou, em um contexto mais amplo, do Estado Liberal para o Estado Democrático de Direito.

Além disso, este novo papel do Registro Civil veio a inserir-se com perfeição na desjudicialização, que hodiernamente constitui-se o principal auxiliar do Poder Judiciário na concretização dos direitos fundamentais, mormente o notório contexto de desigualdade social, cerceamento de direitos fundamentais e acesso à Justiça que caracterizam, infelizmente, a realidade nacional.

Cronologicamente, embora as raízes deste processo possam ser encontradas a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu em seu texto o princípio da dignidade da pessoa humana, conclamando a sociedade civil a

participar no processo de concretização dos direitos fundamentais, merece destaque a promulgação da Lei nº 13.484, de 26 de setembro de 2017, que ao dar nova redação à Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973) ampliou a competência dos Cartórios de Registro Civil com o intuito de otimizar à população o acesso a serviços essenciais para o pleno exercício de sua cidadania, que até então só eram possíveis em diversos e distintos órgãos da arquitetura estatal.

Muito propriamente, esta normativa ensejou a designação dos Cartórios de Registro Civil como “Ofícios da Cidadania”.

Em que pese à juventude da norma, vários efeitos práticos têm sido observados a partir desta extensão de serviços ao cidadão, tanto na última década quanto, em especial, no ano de 2020 e no contexto da pandemia provocada pelo SARS-CoV-2 que assolou o território nacional, motivando iniciativas de caráter social e assistencial nas quais os Ofícios de Cidadania mostraram-se efetiva e especialmente engajados, como, por exemplo, o auxílio à regularização cadastral de postulantes a benefícios emergenciais.

Ainda, em análise sumária, é possível entender que estas ações e prerrogativas delegadas ao Registro Civil concretizam a perspectiva da solidariedade, segundo a qual o Estado e a sociedade civil necessitam ser inseridos em um trabalho conjunto para compensar os efeitos perversos da globalização econômica, ainda mais cruéis com o advento da pandemia, com o intuito de proporcionar uma gestão mais eficiente dos recursos, e, sobretudo proteger os direitos fundamentais e a própria vida dos cidadãos brasileiros.

A presente pesquisa justifica-se a partir desse ponto, na qual se busca encontrar estas ações e prerrogativas delegadas ao Registro Civil em que tal máxima da dignidade da pessoa humana pode ser implementada a partir do Princípio da Solidariedade. Nesse sentido, relacionar-se com o Princípio da Solidariedade presente na Constituição Federal brasileira justifica-se deste modo a escolha pela linha de pesquisa do Constitucionalismo Contemporâneo do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

A justificativa quanto ao orientador está relacionada com as mais recentes pesquisas do professor Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis, na qual passou a abordar

com maior enfoque o Princípio Constitucional da Solidariedade, além da temática estar presente em seu grupo de pesquisa Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado, e de modo muito especial para a área de Registros Públicos devido a sua vasta experiência profissional.

O valor da solidariedade, insculpido pela primeira vez na Constituição de 1988, no inciso I de seu artigo 3º, de fato, se amolda ao novo papel do Registro Civil em sua relação com o cidadão.

A instituição do Registro Civil no Brasil se presta à perfeição a demandas de caráter social. As serventias de Registro Civil são uma das faces mais onipresentes da estrutura social brasileira, sendo encontradas em quase todos os cinco mil municípios brasileiros, muitas vezes em localidades onde o poder estatal é omissos ou até está ausente de fato.

A inserção das novas atividades atinentes ao Registro Civil também pode ser associada à publicização do direito privado que decorre da Constituição de 1988. A atual Constituição oferece algum grau de abertura para valores tidos como comunitários, e nesse contexto os juristas da corrente chamada “comunitarista” dão menor ênfase aos direitos individuais em uma perspectiva personalista, dando maior atenção às ideias de soberania popular e solidariedade.

O amplo horizonte que se desvela pela criação dos Ofícios da Cidadania não restringe as atribuições das serventias de registro civil àquelas já traçadas pelos estatutos legais. Cabe inclusive ressaltar que a própria Lei nº 13.484 já prevê que novos serviços a serem prestados por elas podem ser acrescentados mediante convênio entre o poder estatal e entidades registradas.

De fato, entidades como a Associação Natural dos Registradores das Pessoas Naturais (ARPEN) ou a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG) vêm firmando parcerias e buscando novos horizontes com esta finalidade, além de ampliar o horizonte tecnológico sob o qual tais ações podem ser estendidas aos cidadãos.

Neste sentido, e tendo em mente o amplo escopo de possibilidades que surgem a partir dos Ofícios da Cidadania, incorporando além da solidariedade a dignidade da pessoa humana e a cidadania como princípios e valores constitucionais, o presente estudo foi conduzido a partir do seguinte questionamento: as novas atribuições

concedidas ao Registro Civil das Pessoas Naturais determinam o seu papel de instrumento da solidariedade na concretização da dignidade humana, considerando um viés contemporâneo de cidadania?

Para responder ao presente questionamento, parte-se de algumas hipóteses, tendo em vista o método de pesquisa dedutivo adotado no presente trabalho: O Registro Civil das Pessoas Naturais no Brasil, especialmente em suas atribuições após a Constituição Federal de 1988, permite a concretização da dignidade da pessoa humana pelo registro de nascimento àqueles que não tiveram a oportunidade de obtê-lo no momento previsto em lei; pelo reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva àqueles famílias constituídas pelos laços do afeto; pela legalização das uniões homoafetivas àqueles a quem eram negados o direito ao reconhecimento jurídico de sua relação familiar; e a adequação do nome e sexo como forma de reconhecimento da identidade de gênero autodeclarada, podendo ser considerado instrumento da solidariedade na concretização da dignidade humana, considerando um viés contemporâneo de cidadania.

Desse modo, a fim de responder ao questionamento proposto e verificar a confirmação ou não das hipóteses, tem-se como objetivo investigar se há efetivação da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e cidadania nas novas atribuições delegadas ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

Com esta premissa, o presente estudo analisou os seguintes temas: a dignidade da pessoa humana; a constitucionalização do direito privado; a solidariedade; o histórico do Registro Civil; a cidadania; e por fim o papel do Registro Civil das Pessoas Naturais na vivência da dignidade humana a partir da solidariedade.

O estudo também exigiu uma releitura dos institutos do direito privado à luz da Constituição Federal. Como as instâncias registras se constituem em instituição privada de utilidade pública por concessão do poder estatal, compreende-se que a segurança jurídica e a publicidade dos registros civis deverão estar alinhadas dentro de uma visão sistemática do ordenamento jurídico, que possui como fundamentos axiológicos o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor da solidariedade e a universalidade da cidadania.

Ainda, com a análise pretende-se transcender o sistema teórico e doutrinário, a realidade fática da instituição Registro Civil está inserida no estudo, incorporando-se

aos mesmos dados atualizados sobre a presença e a atuação das serventias de Registro Civil, em especial quanto às normativas técnicas e os instrumentos utilizados, com destaque para os recentes avanços proporcionados pela informatização do sistema.

Para tanto, o trabalho subdivide-se em três capítulos. O primeiro capítulo do estudo, como primeiro tema de interesse, debruça-se sobre o arcabouço conceitual do que conhecemos hoje como “dignidade da pessoa humana”, seu histórico e o trajeto filosófico e social pelo qual foi reconhecida em caráter universal como direito fundamental e tornou-se, no Brasil, um princípio constitucional.

Torna-se importante, nesta análise, o contexto histórico em que a dignidade se consolidou como o valor supremo da humanidade, principalmente através da visão Kantiana, uma condição que, se não reconhecida, torna a sociedade indulgente com a verdadeira barbárie.

No mesmo capítulo, por sua identificação com a posituação da dignidade da pessoa humana no direito pátrio, será abordado sucintamente o histórico da constitucionalização do direito privado, destacando-se o contexto histórico a partir do direito internacional e da realidade brasileira.

Em fecho ao primeiro capítulo, com o condão de integrar estes conceitos, procede-se a uma análise do valor da solidariedade, desde a concepção moderna do termo por Émile Durkheim até a sua inserção como valor concretizador de direitos fundamentais, por meio da obra de autores como Jorge Renato dos Reis e Alenilton Cardoso, entre outros.

Neste sentido, a compreensão da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, conduz a análise para a constatação de como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária tal qual preceitua o artigo 3º da Constituição da República, tendo como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, como assevera o artigo 1º, demanda o envolvimento da sociedade para assegurar a fruição dos direitos fundamentais, ao lado do poder estatal.

Compreendida a relevância destes temas, o segundo capítulo deste estudo passa a discorrer sobre a condição da cidadania, como atributo extensivo e integral, sem a qual todo direito e todo princípio positivados estão fadados à segregação. Ainda no segundo capítulo, como extensão natural dos conceitos dissecados de dignidade

da pessoa humana, solidariedade e cidadania, é traçado um panorama histórico do Registro Civil, contextualizando sua inserção na sociedade, em especial na realidade brasileira.

Por fim, como inflexão direta sobre a problemática deste estudo, o terceiro capítulo é dedicado a investigar algumas possibilidades das instâncias de Registro Civil, notadamente à luz da nova atribuição como “Ofícios da Cidadania”, como realizadoras de direitos fundamentais associados à dignidade da pessoa humana e à cidadania, e o quanto o paradigma da solidariedade se desvela nestas circunstâncias.

É objeto específico deste capítulo uma tríade de possibilidades, escolhidas por seu potencial representativo das ações atinentes os Ofícios da Cidadania, a saber: o combate ao sub-registro de nascimento; o direito ao reconhecimento de relações socioafetivas e multiparentais; e, por fim, o direito à alteração de registros civis de pessoas transgêneras.

Encerrando a análise, são apresentadas considerações à guisa de conclusão, em síntese dos temas e autores abordados, procurando agrupar de forma lógica os achados e responder ao questionamento que deu origem ao presente estudo, além de apontar rumos e aperfeiçoamentos para o instituto dos Ofícios da Cidadania.

O estudo caracterizou-se por sua natureza bibliográfica, portanto, para concretizá-lo, foi utilizado o método de abordagem dedutivo: a partir da compreensão do sistema de Registro Civil Brasileiro, buscou-se investigar a sua relevância e efetividade na concretização da dignidade da pessoa humana, tendo como pilares os valores da solidariedade e da cidadania, sobretudo em sua compreensão hodierna.

O trabalho foi fundamentado em literaturas especializadas sobre o tema como única hipótese para responder à problemática. A técnica de pesquisa foi a documentação indireta, por meio de doutrina e jurisprudência, como livros, revistas especializadas sobre o assunto, que permitiram dar suporte ao texto e a suas possíveis conclusões. Os procedimentos utilizados foram o analítico e o histórico, analisando o tema e fundamentando sua aplicabilidade na contemporaneidade. Para base de dados, foram utilizados websites, bibliotecas e meios audiovisuais.

Por fim, resta demonstrada a pertinência do presente estudo à área de concentração do Programa de Pós-graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado em Direito, Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade de Santa Cruz do

Sul-RS, bem como à linha de pesquisa do constitucionalismo contemporâneo, pois aborda a constitucionalização do direito privado, entendida como processo de interlocução do direito público e privado, oportunidade em que a ordem constitucional contemporânea se impõe a todo ordenamento jurídico.

Sobremaneira, denota-se que a pesquisa ora apresentada está relacionada à linha de pesquisa do Professor Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis, criador e coordenador do grupo de pesquisa “Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado”, e leciona no Mestrado a disciplina “Constitucionalização do Direito Privado”, sendo estudioso e pesquisador do princípio constitucional da solidariedade.

REFERÊNCIAS

ABATI, Lucas. *Desde 2018, 260 pessoas alteraram nome e sexo em cartórios do RS*. Portal Gaúcha ZH. Publicado em 29.01.2020. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2020/01/desde-2018-260-pessoas-alteraram-nome-e-sexo-em-cartorios-do-rs-ck5zoz4h60ehr01qdqyo77a7e.html>>, acesso em 22 de setembro de 2020.

ABRANTES, Angela Maria Rocha Gonçalves de. *O princípio da solidariedade e o direito econômico*. Prima Facie, João Pessoa, v. 3, n. 4, p.127-139, Jan/Jun 2004.

ANDORNO, Roberto. *A noção paradoxal da dignidade humana*. Revista Bioética, Brasília, v. 17, n.3, p. 435-449, 2009.

ANOREG. *Publicado convênio que permite aos Ofícios da Cidadania a prática de sete novos atos relativos ao CPF*. Publicado em 26 de julho de 2019. Disponível em: <<https://www.anoreg.org.br/site/2019/07/26/publicado-convenio-que-permite-aos-oficios-da-cidadania-a-pratica-de-sete-novos-atos-relativos-ao-cpf/>>, acesso em 09 de julho de 2020.

ANTUNES ROCHA, Carmem Lúcia. *Da Dignidade da Pessoa Humana e a Exclusão Social*. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, [S.l.], n. 2, dez. 2001, p. 49-67.

ARAUJO, Erika Barbosa de; THEOFILO, Glaucia Lima de Magalhães. *Transgêneros: ainda incompreendidos?* Redoc, Rio de Janeiro, n. 3, n,1, p.73-101, 2019.

ARDONI, Paula Baraldo. *O Registro Civil da Filiação Socioafetiva no Direito Brasileiro*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2019.

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *Eichmann em Jerusalém*. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

_____. *A Condição Humana*. Tradução Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Ed Forense, 2007.

ARISTÓTELES. *Política*. Texto Integral. Tradução de Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Ed Martin Claret, 2007.

ARPEN BRASIL. *Arpen-Brasil: 20 anos trabalhando pela dignidade do Registro Civil brasileiro*. Sem data. Disponível em: <<http://www.arpenbrasil.org.br/institucional.php?id=1>>, acesso em 16 de maio de 2020.

ARPEN SÃO PAULO. *Primeiro caso de certidão de nascimento com apenas o nome do pai no registro completa um ano*. Publicado em 12 de março de 2019. Disponível em:

<<http://www.arpensp.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=Nzg5MjQ=>>, acesso em 02 de setembro de 2020.

ARRETCHE, Marta Tereza da Silva. *Emergência e Desenvolvimento do Welfare State: Teorias Explicativas*. Boletim Informativo e Bibliográfico em Ciências Sociais. São Paulo, v. 39, p. 3-40, 1995.

ASSUMPÇÃO, Letícia Franco Maculan. *O Casamento Homoafetivo ainda não está garantido no Brasil: a Resolução nº 175 do CNJ não tem efeito vinculante para o Ministério Público e para os Juizes de Direito*. Colégio Registral de Minas Gerais. Publicado em 2017. Disponível em: <<https://www.colegioregistralmg.org.br/o-casamento-homoafetivo-ainda-nao-esta-garantido-no-brasil-a-resolucao-no-175-do-cnj-nao-tem-efeito-vinculante-para-o-ministerio-publico-e-para-os-juizes-de-direito/>>, acesso em 21 de setembro de 2020.

BAGATINI, Júlia.; REIS, Jorge Renato dos. *O Direito Fundamental da Solidariedade à luz da Constitucionalização do Direito Privado*. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, v. 14, n. 2, p. 369-385, jul./dez. 2014.

BARROSO, Luís Roberto. *Diferentes, mas Iguais: o Reconhecimento Jurídico das Relações Homoafetivas no Brasil*. In: Procuradoria Geral dos Direitos do Cidadão. Publicado em 2006. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/direitos-sexuais-e-reprodutivos/pag-direitos-lgbtt/copy_of_documentos-tecnicos-de-outros-orgaos/Parecer-Barroso-uniao-homossexuais>, acesso em 20 de setembro de 2020.

_____. *A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação*. Versão Provisória para Debate Público. Publicado em 2010. Disponível em: <https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf>, acesso em 23 de maio de 2020.

_____. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. 8ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *Cidadania: Direitos Humanos E Democracia*. In: ARIENTE, Eduardo Altomare (org). *Fronteiras do direito contemporâneo*. Universidade Presbiteriana Mackenzie. Faculdade de Direito. Diretório Acadêmico João Mendes Júnior. São Paulo, 2002.

BHABHA, Jacqueline. *Looking back, looking forward: citizenship, contestation, and a new compact for child and youth mobility*. In: BUIKEMA, Rosemarie; BUYSE, Antoine, ROBBEN, Antonius (ed). *Cultures, Citizenship and Human Rights*. New York: Routledge, 2020.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BOSELLI, Karine; RIBEIRO, Izolda Andrea; MROZ, Daniela. *Registro Civil das Pessoas Naturais*. In: GENTIL, Alberto. Registros Públicos. São Paulo: Ed. Forense, 2020.

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil de 1824*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm>, acesso em 10 de abril de 2020.

_____. *Lei nº 586, de 6 de setembro de 1850*. Manda reger no Exercício de 1851-1852 a Lei do Orçamento nº 555 de 15 de junho do Corrente ano. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/norma/542104>>, acesso em 14 de abril de 2020.

_____. *Lei Federal 601, de 18 de setembro de 1850*. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm>, acesso em 20 de abril de 2020.

_____. *Decreto n.º 797, de 17 de junho de 1851*. Manda executar o Regulamento para a organização do Censo geral do Império. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-797-18-junho-1851-559435-publicacaooriginal-81652-pe.html>>, acesso em 14 de abril de 2020.

_____. *Decreto n.º 798, de 18 de junho de 1851*. Manda executar o Regulamento do registro dos nascimentos e óbitos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654-pe.html>>, acesso em 14 de abril de 2020.

_____. *Decreto n.º 907, de 29 de janeiro de 1852*. Suspende a execução dos Regulamentos para a organização do Censo geral do Império, e para o Registro dos nascimentos e óbitos. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-907-29-janeiro-1852-558904-publicacaooriginal-80611-pe.html>>, acesso em 14 de abril de 2020.

_____. *Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854*. Manda executar a Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d1318.htm>, acesso em 15 de abril de 2020.

_____. *Lei nº 1.829 de 9 de setembro de 1870*. Manda proceder, em execução do art.1º da Lei nº 1829, de 9 de Setembro de 1870, ao primeiro recenseamento da população do Império. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4856-30-dezembro-1871-552291-publicacaooriginal-69467-pe.html>>, acesso em 14 de abril de 2020.

_____. *Decreto nº 5.604, de 25 de abril de 1874*. Manda observar o regulamento desta data para Execução do artigo 2º da Lei número 1829 de 9 de setembro de 1870, na parte em que estabelece o registro civil dos nascimentos, casamentos e

óbitos. Disponível em:

<<http://legis.senado.leg.br/norma/566340/publicacao/15778226>>, acesso em 15 de abril de 2020.

_____. *Decreto n.º 9.886, de 07 de março de 1888*. Manda observar o novo Regulamento para a execução do art. 2º da Lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870 na parte que estabelece o Registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos, do acordo com a autorização do art. 2º do Decreto n. 3316 de 11 de Junho do 1887. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9886-7-marco-1888-542304-publicacaooriginal-50566-pe.html>>, acesso em 20 de abril de 2020.

_____. *Decreto n.º 181, de 24 de janeiro de 1890*. Promulga a lei sobre o casamento civil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-181-24-janeiro-1890-507282-publicacaooriginal-1-pe.html>>, acesso em 18 de abril de 2020.

_____. *Lei n.º 3.071, de 1º de Janeiro de 1916*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>, acesso em 20 de abril de 2020.

_____. *Decreto n.º 4.827, de 07 de fevereiro de 1924*. Reorganiza os registros públicos instituídos pelo Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL4827-1924.htm>, acesso em 20 de abril de 2020.

_____. *Decreto 5.053, de 6 de novembro de 1926*. Modifica a organização judiciária do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL5053-1926.htm>, acesso em 14 de abril de 2020.

_____. *Decreto n.º 18.542, de 24 de dezembro de 1928*. Aprova o regulamento para execução dos serviços concernentes nos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D18542.htm> acesso em 20 de abril de 2020.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>, acesso em 15 de abril de 2020.

_____. *Decreto n.º 4.857, de 09 de novembro de 1939*. Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D4857.htm>, acesso em 20 de abril de 2020.

_____. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>, acesso em 15 de abril de 2020.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>, acesso em 15 de abril de 2020.

_____. *Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968*. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm>, acesso em 28 de agosto de 2020.

_____. *Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973*. Lei dos Registros Públicos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015.htm>, acesso em 10 de abril de 2020.

_____. *Lei 6.216, de 30 de junho de 1975*. Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L6216.htm>, acesso em 20 de abril de 2020.

_____. *Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977*. Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc07-77.htm>, acesso em 28 de abril de 2020.

_____. *Emenda Constitucional nº 11, de dezembro de 1978*. Altera dispositivos da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc11-78.htm>, acesso em 27 de abril de 2020.

_____. *Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982*. Altera e acrescenta dispositivos à Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc22-82.htm>, acesso em 27 de abril de 2020.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>, acesso em 20 de janeiro de 2020.

_____. *Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>, acesso em 28 de abril de 2020.

_____. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Promulga a convenção sobre os direitos da criança. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>, acesso em 28 de abril de 2020.

_____. *Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992*. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>, acesso em 24 de abril de 2020.

_____. *Decreto n.º 592, de 06 de julho de 1992*. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>, acesso em 24 de abril de 2020.

_____. *Lei n.º 8.935 de 18 de novembro de 1994*. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm>, acesso em 27 de abril de 2020.

_____. *Lei nº 9.053, de 25 de maio de 1995*. Altera a redação do art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9053.htm>, acesso em 27 de abril de 2020.

_____. *Lei nº 9.534, de 10 de Dezembro de 1997*. Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera os arts. 30 e 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9534.htm>, acesso de 20 de abril de 2020.

_____. *Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000*. Regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10169.htm>, acesso em 23 de abril de 2020.

_____. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>, acesso em 14 de abril de 2020.

_____. Ministério da Saúde. *Portaria 938, de 20 de maio de 2002*. O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei n.º 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que dá nova redação ao Artigo 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e acrescenta Inciso ao Artigo 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania [...] Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0938_20_05_2002.html>, acesso em 15 de junho de 2020.

_____. *Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003*. Estatuto do Idoso. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>, acesso em 28 de abril de 2020.

_____. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Lei “Maria da Penha”. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>, acesso em 04 de maio de 2020.

_____. *Decreto nº 6.289, de 6 de Dezembro de 2007*. Estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6289.htm>, acesso em 18 de junho de 2020.

_____. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>, acesso em 10 de junho de 2020.

_____. *Lei nº 11.790, de 2 de outubro de 2008*. Altera o art. 46 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, para permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal diretamente nas serventias extrajudiciais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11790.htm>, acesso em 14 de junho de 2020.

_____. Ministério da Saúde. *Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008*. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html>, acesso em 20 de abril de 2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma). *Recurso Especial nº 1.008.398 – SP (2007/0273360-5)*. Direito Civil. Recurso especial. Transexual submetido à cirurgia de redesignação sexual. Alteração do prenome e designativo de sexo. Princípio da dignidade da pessoa humana. [...] Recorrente: Clauderson de Paula Viana. Recorrido: Ministério Público Federal. Relator: Ministra Nancy Andrighi, 18 de outubro de 2009. Disponível em <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&seq_uencial=920837&num_registro=200702733605&data=20091118&formato=PDF>, acesso em 10 de julho de 2020

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009*. Declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público. Disponível em: <http://www.lamanapaiva.com.br/banco_arquivos/resolucao-no-80-de-09-de-junho-de-2009.pdf>, acesso em 10 de julho de 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009*. Dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital. Disponível em: <http://www.lamanapaiva.com.br/banco_arquivos/resolucao-no-81-de-09-de-junho-de-2009.pdf>, acesso em 10 de julho de 2020.

_____. *Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010*. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>, acesso em 20 de julho de 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Provimento nº 12, de 06 de agosto de 2010*. Determina que seja remetido, em forma que preserve o sigilo, para cada uma das 27 Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça, o CD com os nomes e endereços dos alunos que, naquela unidade da Federação, não possuem paternidade estabelecida, segundo os dados do Censo escolar. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1302>>, acesso em 15 de julho de 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Provimento nº 13 de 03 de setembro de 2010*. Dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos. Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <<https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=95209>>, acesso em 18 de agosto de 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2415*. O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa.[...] Requerente(s): Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg/BR, Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ADI 2476 em apenso). Intimado: Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo. Relator: Ministro Ayres Brito, 22 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1908118>>, acesso em 10 de julho de 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/ADPF 132*. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal conheceu da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 como ação

direta de inconstitucionalidade, por votação unânime. Prejudicado o primeiro pedido originariamente formulado na ADPF, por votação unânime.[...] Requerente: Procuradora – Geral da República. Intimados: Presidente da República, Congresso Nacional. Relator: Ministro Ayres Britto, 14 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=11872>> , acesso em 09 de julho de 2020.

_____. Superior Tribunal de Justiça (4ª Turma). *Recurso Especial nº 1.183.378 – RS (2010/0036663-8)*. Direito de Família. Casamento civil entre pessoas do mesmo sexo (Homoafetivo). Interpretação dos arts. 1.514, 1.521, 1.523, 1.535 e 1.565 do Código Civil de 202. Inexistência de vedação expressa a que se habilitem para o casamento pessoas do mesmo sexo. Vedação Implícita constitucionalmente inaceitável. Orientação principiológica conferida pelo STF no julgamento da ADPF n. 132/RH e da ADI n. 4.277/DF. Recorrente(s): KRO e LP. Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Luis Felipe Salomão, 25 de outubro de 2011. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1099021&num_registro=201000366638&data=20120201&formato=PDF>, acesso em 10 de julho de 2020.

_____. *Lei nº 12.662, de 05 de junho de 2012*. Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12662.htm>, acesso em 10 de julho de 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução 175, de 14 de maio de 2013*. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>>, acesso em 14 de julho de 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Provimento Nº 28, de 05 de fevereiro de 2013*. Dispõe sobre o registro tardio de nascimento, por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses que disciplina. Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1730>>, acesso em 18 de agosto de 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Provimento nº 46, de 16 de junho de 2015*. Revoga o Provimento 38 de 25/07/2014 e dispõe sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC. Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_46_16062015_16032018111049.pdf>, acesso em 18 de setembro de 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 898.060*. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral Reconhecida. Direito Civil e Constitucional. Conflito entre Paternidades sociafetiva e biológica. Paradigma do Casamento. Superação pela Constituição de 1988 [...]. Recorrido: F.G. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgado em 21 de setembro de 2016. Disponível em:

<<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE898060.pdf>>, acesso em 10 de setembro de 2020.

_____. *Decreto 8.727, de 28 de abril de 2016*. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm>, acesso em 15 de julho de 2020.

_____. *Lei nº 13.484, de 26 de setembro de 2017*. Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13484.htm>, acesso em 14 de julho de 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Provimento nº 63 de 14 de novembro de 2017*. Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Conselho Nacional de Justiça, 2017. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>>, acesso em 20 de agosto de 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). *ADI 4275. Ação Direta de Inconstitucionalidade*. Direito Constitucional e Registral. Pessoa Transgênero. Alteração do prenome e do sexo no Registro Civil. Possibilidade. Direito ao nome, ao reconhecimento da personalidade jurídica, à liberdade pessoal, à honra e à dignidade. Inexigibilidade de cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes.[...]. Requerente (s) Procuradora- Geral da República. Intimado(s): Presidente da República, Congresso Nacional. Relator: Ministro Marco Aurélio, 01 de março de 2018. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=74929720>>, acesso em 09 de julho de 2020.

_____. Conselho de Justiça. *Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018*. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Disponível em: <<https://www.anoreg.org.br/site/2018/06/29/provimento-no-73-do-cnj-regulamenta-a-alteracao-de-nome-e-sexo-no-registro-civil-2/>>, acesso em 14 de setembro de 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Provimento nº 74 de 31 de julho de 2018*. Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências. Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: <<https://www.anoreg.org.br/site/2018/08/01/provimento-no-74-2018-dispoe-sobre-padroes-minimos-de-tecnologia-da-informacao/>>, acesso em 01 de outubro de 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Provimento nº 83 de 14 de agosto de 2019*. Altera a Seção II, que trata da paternidade socioafetiva, do Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/provimento/provimento_83_14082019_15082019095759.pdf>, acesso em 20 de agosto de 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *ADIN 5.855. Ação Direta de Inconstitucionalidade*. Constitucional. Processo Legislativo. Organização dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário. MP 776. Conversão na Lei 13.484/2017 [...]. Requerente: Partido Republicano do Brasil. Intimado: Presidente da República. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Julgamento em 10 de abril de 2019. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750950380>>, acesso em 10 de abril de 2020.

_____. *Decreto nº 10.063, de 14 de Outubro de 2019*. Dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10063.htm>, acesso em 19 de julho de 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020*. Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE e dá outras providências, Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original222651202006025ed6d22b74c75.pdf>>, acesso em 20 de agosto de 2020.

_____. GOVERNO DO BRASIL. *Cartórios podem regularizar CPF para solicitação do auxílio emergencial*. Publicado em Julho 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/07/cartorios-podem-regularizar-cpf-para-solicitacao-do-auxilio-emergencial>>, acesso em 07.07.2020.

BROCHADO, Mariá. *Ética e as Relações entre Estado, Política e Cidadania*. Cad. Esc. Legisl., Belo Horizonte, v. 12, n. 19, p. 57-82, julho/dezembro 2010.

BUIKEMA, Rosemarie; BUYSE, Antoine, ROBBEN, Antonius (ed). *Cultures, Citizenship and Human Rights*. New York: Routledge, 2020.

CALDERÓN, Ricardo. *Primeiras Impressões sobre o Provimento 83 do CNJ*. In: Instituto Brasileiro de Direito de Família. Publicado em 2019. Disponível em: <[https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/FINAL%20Coment%C3%A1rios%20Provimento%2083-2019%20CNJ%20\(revisado%2021%20agosto\)%20-%20calderon%20-%20FINAL%20-%20com%20refer%C3%A2ncias.pdf](https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/FINAL%20Coment%C3%A1rios%20Provimento%2083-2019%20CNJ%20(revisado%2021%20agosto)%20-%20calderon%20-%20FINAL%20-%20com%20refer%C3%A2ncias.pdf)>, acesso em 20 de junho de 2020.

CALIXTO, Sônia Meire de Abreu Tranca; PARENTE, Francisco Josênio Camelo. *Registro Civil das Pessoas Naturais*. Conhecer: debate entre o público e o privado. Fortaleza, v. 07, n. 19, p.189-204, 2017

CAPPELLETTI, Mauro; e GARTH Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARDOSO, Alenilton. *Princípio da Solidariedade: a confirmação de um novo paradigma*. Revista Direito Mackenzie. São Paulo, v. 6, n. 1, p. 10-29, 2012

_____. *Princípio da Solidariedade: o paradigma ético do Direito Contemporâneo*. São Paulo: Editora Ixtlan, 2014.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 11ª edição, Rio de Janeiro: Ed Cidadania Brasileira, 2008.

CASALI, Guilherme Machado. *O princípio da solidariedade e o artigo 3º da constituição da república federativa do Brasil*. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v. 1, n. 1, 3º quadrimestre de 2006. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/guilherme%20%20machado%20casalli%20revista%20de%20direito.pdf>>, acesso em 26 de maio de 2020.

CASTRO, Carla Apollinario de. *Gênero e Questão Social: os desafios à cidadania substantiva*. In: MONICA, Eder Fernandes, HANSEN, Gilvan Luiz, BLÁSQUEZ, Guillermo Suarez. Conferencias Magistrales - I SIDECIED. Rio de Janeiro: Universidad de Vigo/Universidade Fluminense, 2019.

CAUFIELD, Sueann. *A dignidade humana, o Direito de Família e o casamento homoafetivo no Brasil, 1988-2016*. Acervo, Rio de Janeiro, v. 30, n.1, P. 179-194, 2017. Disponível em: <<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/786/803>>, acesso em 18 de setembro de 2020.

CIGANA, Paula Fabíola. *Ofícios da Cidadania como forma de Efetivação dos Direitos da Personalidade: limites e potencialidades do Cenário Global ao Brasileiro*. Dissertação de Mestrado. Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, RS, 2019.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL. *Dúvidas frequentes sobre o e-notariado*. In: Portal Notariado. Publicado em 2020. Disponível em: <<https://www.notariado.org.br/notariado/duvidas-frequentes-sobre-o-e-notariado>>, acesso em 01 de outubro de 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*. São José, 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm>, acesso em 07 de julho de 2020.

CONCEIÇÃO, Nathalia Medeiros Sartori. *A retificação de Assentos Civis Brasileiros com o Objetivo de Reconhecimento de Nacionalidade Originária Estrangeira*:

Princípio da Verdade Real e Desjudicialização. Monografia. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em:
<https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_pdf/2019/NathaliaMedeirosSartori.pdf>, acesso em 08 de julho de 2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Cidadania e Direitos Humanos*. Revista TCMRJ, Rio de Janeiro, v. 47, p. 4-7, Maio 2011.

DIAS, Maria Berenice. *Famílias modernas: (inter)secções do afeto e da lei*. Publicado em 2010. Disponível em:
<[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_579\)3__familias_modernas__inter_seccoes_do_afeto_e_da_lei.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_579)3__familias_modernas__inter_seccoes_do_afeto_e_da_lei.pdf)>, acesso em 10 de outubro de 2020.

_____. *Manual de direito das famílias*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010b.

_____. *Quer casar comigo?* Publicado em 2013. Disponível em:
<[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_606\)quer_casar_comigo1.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_606)quer_casar_comigo1.pdf)>, acesso em 20 de outubro de 2020.

_____. *Família ou Famílias?* Publicado em 2015. Disponível em:
<[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_13007\)Familia_ou_Familias.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_13007)Familia_ou_Familias.pdf)>, acesso em 20 de outubro de 2020.

_____.; OPPERMAN, Marta Cauduro. *Multiparentalidade: uma realidade que a justiça começa a admitir*. Publicado em 2015. Disponível em:
<[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_13075\)MULTIPARENTALIDADE__Berenice_e_Marta.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_13075)MULTIPARENTALIDADE__Berenice_e_Marta.pdf)>, acesso em 20 de outubro de 2020.

_____. *Homoafetividade e a conquista de direitos*. Publicado em 2019. Disponível em:
<[http://www.mariaberenicedias.com.br/manager/arq/\(cod2_13126\)Homoafetividade_e_a_conquista_de_direitos.pdf](http://www.mariaberenicedias.com.br/manager/arq/(cod2_13126)Homoafetividade_e_a_conquista_de_direitos.pdf)>, acesso em 20 de outubro de 2020.

DINIZ, Marcio Augusto de Vasconcellos. *Estado Social e Princípio da Solidariedade*. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, n. 3, p. 31-48, jul./dez. 2008.

DOCA, Geralda. *Receita alerta para dificuldades no acesso ao aplicativo da Caixa para requerer o auxílio emergencial*. In: Portal O Globo Economia Disponível em:
<<https://oglobo.globo.com/economia/receita-alerta-para-dificuldades-no-acesso-ao-aplicativo-da-caixa-para-requerer-auxilio-emergencial-1-24360421>>, acesso em 08 de julho de 2020.

DROMI, José Roberto. *La reforma constitucional, El Constitucionalismo Del “porvenir”*. La reforma de La constitución. In: ARÉVALO, Manuel Francisco Cavero; ENTERIA, Eduardo Garcia de 9Coord). El derecho público de finales de siglo: una perspectiva iberoamericana. Madrid: Fundación banco Bilbao Vizcaya, 1997.

DURKHEIM, Emille. *Da Divisão do Trabalho Social*. Tradução de Eduardo Brandão. 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ESTELES, Marta; FISCHMAN, Gustavo E. *Imaginando uma Educação para a Cidadania Global pós-Covid-19*. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 15, e2015566, p. 1-14, 2020. Disponível em: <<https://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa>>, acesso em 14 de abril de 2020.

FACHIN, Luis Edson. *Da Paternidade, relação biológica e afetiva*. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

_____. Globalização da crise humanitária. Palestra ministrada por videoconferência no seminário virtual “Covid-19: Embates Globais”, promovido pelo Laboratório de Inovação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), em 13 de maio de 2020.

FAGNANI, Eduardo. *O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015)*. Instituto de Economia UNICAMP, Campinas, 2017. Disponível em: <<http://www.cee.fiocruz.br/sites/default/files/TD308%20%281%29.pdf>>, acesso em 08 de julho de 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. *Curso de Direito Civil – FAMÍLIAS* (Volume 6. 7ª edição revista, ampliada e atualizada). São Paulo: Editora Atlas, 2015

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil*, volume 6: Direito de Família. 9. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada: as ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GAUER, Ruth Maria Chitó. *Constituição e cidadania*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2018.

GÊNESIS. In: Bíblia Sagrada. *Nova Tradução na Linguagem de Hoje*. São Paulo: Edições Paulinas, 2005.

GENTIL, Alberto. *Registros Públicos*. São Paulo, Editora Método, 2020.

GOLDEMBERG, Arnaldo; SANTOS, Paula Ferreira. *Registro Tardio: acessibilidade a Direitos Fundamentais e Inserção Social do Indivíduo*. *Revista UFG*. a. XV, n. 15, dezembro de 2017.

GUIRARDO, Mary Celia. *Passaporte para a Proteção: Política Pública, Direito de Cidadania*. In: Ministério Público do Rio de Janeiro. *Acesso à Documentação / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica*. Rio de Janeiro: MPRJ, 2017.

HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo, Edições Loyola, 2002.

HERINGER, Carolina. *Em decisão inédita no Brasil, Justiça do Rio autoriza certidão de nascimento com registro de 'sexo não especificado*. In: Portal O Extra. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/em-decisao-inedita-no-brasil-justica-do-rio-autoriza-certidao-de-nascimento-com-registro-de-sexo-nao-especificado-rv1-1-24649959.html>>, acesso em 28 de outubro de 2020.

HOBBS, Thomas. *O Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de uma República Eclesiástica e Civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HORTA, Raul Machado. *Direito Constitucional*. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HULLEN, Angelica; BROTTTO, Márcio. *Cidadania e direitos sociais no Brasil*. Rev. secr. Trib. perm. revis. v. 6, n 11; Abril 2018. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/325001731_Cidadania_e_direitos_sociais_no_Brasil_um_longo_percurso_para_o_acesso_aos_direitos_fundamentais/link/5af10606a6fdcc24364acfed/download>, acesso em 10 de abril de 2020.

JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre Identidade de Gênero: Conceitos e Termos*. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Abril, 2012. Brasília. Disponível em: <https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989>, acesso em 12 de setembro de 2020.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução: Paulo Quintela. Lisboa: Ed. 70, 2007.

KOEKE, Andreza Franzoi. *A dignidade da pessoa humana, a solidariedade e a tolerância como valores essenciais de proteção aos refugiados*. Revista direitos sociais e políticas públicas. Bebedouro, SP, v. 1, n. 2, p. 1-20, 2013.

KUNDE, Bárbara Michele Morais Kunde; PEDROSO, Mariane; SWAROWSKI, Vinícius Cassio. *Princípio da Solidariedade e Constitucionalização do Direito Privado: uma análise conceitual e sua inter-relação*. In: XI SEMINÁRIO DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 2014. Santa Cruz do Sul. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11671>> , acesso em 21 de maio de 2020.

LAGES, Cintia Garabini Lages; DINIZ, Jamile B. Mata. *Revisitando a Concepção de Acesso à Justiça a Partir da Obra de Capelletti e Garth*. Revista Jurídica – CCJ, Blumenau, SC, v. 22, nº. 47, p. 219-252, jan./jun. 2018.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *Jurisdição Constitucional Aberta: Reflexões sobre a Legitimidade e os Limites da Jurisdição Constitucional na Ordem Democrática – uma Abordagem a Partir das Teorias Constitucionais Alemã e Norte-Americana*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

LEITE, Helena. *Empresa chinesa doa milhares de máscaras com poesias para a Itália*. Portal UOL, Publicado em 23 de mar. de 2020. Disponível em <<https://paisefilhos.uol.com.br/familia/empresa-chinesa-doa-milhares-de-mascaras-com-poesias-para-a-italia/>>, acesso em 30 de maio de 2020

LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Constitucionalização do Direito Civil*. Jus Navigandi, Teresina, a. 4, n. 33, jul.1999.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. *Registros públicos: teoria e prática*. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

MACKLIN, Ruth. *Dignity is a useless concept* (editorial). British Medical Journal, London, v. 325, p. 20-27, Dezembro de 2003.

MADALENO, Rolf. *Direito de Família*. 8ª edição, São Paulo Editora Forense, 2018.

MAKRAKIS, Solange. *O Registro Civil no Brasil*. Dissertação de Mestrado. Fundação Getulio Vargas, Curso de Mestrado em Administração Pública. São Paulo, 2000.

MARSHALL, T.H. *Citizenship and Social Class and other essays*. 1ª ed. Cambridge: University Press, 1950.

MASTRODI, Josué; AVELAR, Ana Emília Cunha. O conceito de cidadania a partir da obra de T. H. Marshall: conquista e concessão. In: Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 17(33): 3-27, jul.- dez. 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MEZARROBA, Orides; SILVEIRA, Vladimir Oliveira. *The principle of the dignity of human person: a reading of the effectiveness of citizenship and human rights through the challenges put forward by globalization*. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 5, n. 1, p. 273-293, jan./abr. 2018.

MICHAELIS: *Dicionário Escolar da Língua Portuguesa*. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2002.

MINELLI, Daiane; CACHAPUZ, Rozane. O papel das Serventias Extrajudiciais no aprimoramento do acesso à justiça. Revista Cidadania e Acesso à Justiça, São Paulo (vol. 4), 2019.

NETO, Eugênio Facchini. *A constitucionalização do direito privado*. JURISPRUDENTIA: Revista da Faculdade de Direito da Ajes, Juína/MT n° 3, p. 09 – 46, Jan/Jun 2013.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de (Org). *Sistemas de Estatísticas Vitais no Brasil*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2018. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101575.pdf>> , acesso em 10.07.2020

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Paris, 1948.

_____. *Cerca de 80 países não têm sistema de registro civil de nascimentos e mortes*. Publicado em 2013. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2013/04/1435031-cerca-de-80-paises-nao-tem-sistema-de-registro-civil-de-nascimentos-e-mortes>>, acesso em 01 de julho de 2020.

_____. *Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (1966)*. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>>, acesso em 01 de setembro de 2020.

_____. *Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)*. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf>, acesso em 01 de setembro de 2020.

_____. UNICEF. *Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)*. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>, acesso em 01 de setembro de 2020.

PAIVA, João Pedro Lamana; ALVARES, Pércio Brasil. *Registro de Títulos e Documentos*. 3ª edição. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2020.

PANCIONI, André Luiz. *Gratuidade do Registro de Nascimento aos Pobres: direito fundamental e forma de inclusão social*. Dissertação de Mestrado, Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito. Bauru, 2017.

PASCHOAL, Livia Pereira. *Projeto Criança Cidadã: o Direito ao Nome o Acesso à Documentação Básica*. In: Ministério Público do Rio de Janeiro. Acesso à Documentação. Rio de Janeiro: MPRJ, 2017.

PINTO, Márcio Alexandre da Silva. *Direito Constitucional da Cidadania Brasileira*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, v. 45 n. 1, p. 1-27, 2017.

QUINTANA, Júlia Gonçalves; REIS, Jorge Renato dos. *O Princípio da Solidariedade como meio de realização do macroprincípio da Dignidade*. Revista Constituição e Garantia de Direitos. v. 10, n. 1, p. 223 - 242, 2018.

REIS, Jorge Renato dos. *A Constitucionalização do Direito Privado e o novo Código Civil*. In: LEAL, Rogério Gesta (org.). Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

_____.; *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

_____.; KONRAD, Letícia Regina. *O Direito Fundamental à Solidariedade: A Aplicação do Instituto no Direito Civil*. Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica, Vol 20., n. 1 – Jan-Abr, 2015.

RICCI, Erwin Rodrigues; SILVA, Juvêncio Borges. *Ofícios da Cidadania nos Cartórios de Registro Civil como Forma de Concreção dos Direitos Fundamentais à Cidadania e Nacionalidade*. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, Ribeirão Preto, n. 7, p.136-152, 2019.

RODRIGUES, João Augusto Castro; JESUS, Waldir Teixeira de. *Parentalidade Socioafetiva e Multiparentalidade*. Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Brazcubas, Mogi das Cruzes, v.3, n.2, p.112-132, 2019.

ROSA, Luís Mariano da. *A Lei Natural, o Direito de Propriedade e a Coexistência das Liberdades: Individualismo Moderno e Liberalismo Político no Contratualismo de Locke*. Revista Opinião Filosófica, Porto Alegre, v. 07, n. 01, 2016. Disponível em: <<http://periodicos2.uesb.br/index.php/filosofando/article/view/2186>>, acesso em 6 de junho 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Constituição, Direitos fundamentais e Direito Privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais, 11ª ed., Porto Alegre Livraria do Advogado, 2012

_____. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 10ª ed., Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. *A Normatividade da Constituição e a Constitucionalização do Direito Privado*. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p. 262-297, 2003 .

_____. *Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia*. 2ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SILVA, José Afonso da. *Dignidade da Pessoa Humana como Valor Supremo da Democracia*. R. Dir. Adm., Rio de Janeiro, v. 212, p. 89-94, 1998.

SILVA, Virgílio Afonso. *A evolução dos direitos fundamentais*. Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais, Fortaleza, v. 6, p.541-558, 2005.

_____. *O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais*. Revista de Direito do Estado, São Paulo, v. 4, p: 23-51, 2006.

TEPEDINO, Gustavo (coord.). *Obrigações: Estudos na perspectiva civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar. 2005.

TIZIANI, Marcelo Gonçalves. *Uma breve história do registro civil na antiguidade*. Publicado em 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/42691/uma-breve-historia-do-registro-civil-na-antiguidade>>, acesso em 01.07.2020.

_____. *Uma breve história do registro civil contemporâneo*. Publicado em 2016. Disponível em: <<https://www.portaldori.com.br/2016/10/11/artigo-uma-breve-historia->

do-registro-civil-contemporaneo-por-marcelo-goncalves-tiziani/>, acesso em 01.07.2020.

UNASUL. *Declaração de Cuzco*. In: COMUNIDADE SUL-AMERICANA DE NAÇÕES. Documentos. Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/al000164.pdf>>, acesso em 28 de maio de 2020.

UNESCO. *Global Citizenship Education. Preparing learners for the challenges of the 21st century*. Paris: UNESCO, 2014. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002277/227729e.pdf>>, acesso em 20 maio 2020.

UNIÃO EUROPÉIA. *Tratado sobre o Funcionamento da União Européia*. Jornal Oficial da União Européia, Bruxelas, 7 de junho de 2016, p. 49-199.

VENTURA, Deisy. *Pandemias e estado de exceção*. In: Marcelo Catoni e Felipe Machado. (Org.). *Constituição e Processo: a resposta do constitucionalismo à banalização do terror*. Belo Horizonte, MG: Del Rey/IHJ, 2009.

VIEIRA, Bárbara Muniz. *Estrangeiros sem registro nacional enfrentam dificuldade para sacar auxílio emergencial do governo em agências da Caixa em SP*. In: Portal G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/18/estrangeiros-sem-registro-nacional-enfrentam-dificuldade-para-sacar-auxilio-emergencial-do-governo-em-agencias-da-caixa-em-sp.ghtml>>, acesso em 08.07.2020.

VIEIRA, Iacyr Aguilar de. *A essência da Constituição no pensamento de Lassalle e de Konrad Hesse*. Revista de Informação Legislativa, Brasília, n. 139, p. 71-81, jul./set. 1998.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. *Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976*. 2. ed. Coimbra: Ed Coimbra, 2001.

WEIDLICH, Amanda de Moraes; SCHNEIDER, Paulo Henrique. *A solidariedade social como instrumento para superação da crise e da democracia representativa*. JUSTIÇA DO DIREITO, Passo Fundo, v. 30, n. 2, p. 260-277, maio./ago. 2016.

WELTER, Belmiro Pedro. *Teoria tridimensional no Direito de Família: reconhecimento de todos os direitos das filiações genética e socioafetiva*. Decisão comentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 62, p. 9-25, nov. 2008/abr. 2009.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MORAES, José Luiz Bolzan de. *Da Exceção Agambeniana à Constituição Planetária de Ferrajoli: Desafios Impostos pela Pandemia do novo Coronavírus às categorias Jurídico-Políticas Tradicionais*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria, RS. v. 15, n. 1 / 2020, disponível em <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/43057/pdf>>, acesso em 30 de maio de 2020.

WYLLYS. J.; KOKAY. E. *Projeto de Lei (PL) 5002/2013*. Lei João W Nery: Lei da identidade de gênero. Brasília, 2013. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>>, acesso em 02 de setembro de 2020.

ZENI, Bruna Schlindwein. *A evolução histórico-legal da filiação no Brasil*. Direito Debate. Ijuí, RS, a. XVII, n. 31, p. 59-80. jan-jun 2009.